



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Validade: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº 2020942-9 SESP/PR e CPF nº 581.855.009-59, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com **QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.480.417/0001-24, com sede na Av. Brasil, nº 174, Centro, CEP nº. 85.892-000, no Município de Santa Helena-PR, neste ato representada pelo Sr. **Genaro Moacir Prates**, portador da Cédula de Identidade nº 3.341.398-0 SSP/PR e CPF nº 461.696.799-72, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.302600 – Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Os preços unitários são:

Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
5	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 18W e 22W (equivalente fluorescente T10 40W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000K e 6500k, comprimento entre 120 e 121cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 200°, fluxo luminoso mínimo de 1600 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.	R\$ 11,90	750	R\$ 8.925,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.925,00

10. O presente instrumento possui valor total de R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.
14. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
15. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
19. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.1 A **fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

21. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

21.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

21.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

feito.

21.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

21.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, e substitutivamente a servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:.

26.1 **Advertência** será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

26.2 Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 40 (quarenta) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e de eventuais substituições, sem prejuízo de rescisão do contrato.

26.3 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

26.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

26.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

27.2 Apresentar documentação falsa;

27.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.5 Não mantiver a proposta;

27.6 Cometer fraude fiscal;

27.7 Comportar-se de modo inidôneo.

28. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

33. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

34. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

34.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

35. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

36. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

37. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

38. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

39. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

40. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

41. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

42. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

42.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

42.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

42.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

43. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

44. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

44.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

44.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

44.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

44.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

45. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

46. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

47. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

48. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

efeito.

Londrina, 26 de setembro de 2022.

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Genaro Moacir Prates
Representante Legal

